



Senhora Pregoeira/Agente de Contatação

Ao analisar o Recurso Administrativo apresentado pela empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, bem como as contra-razões pela empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, verificamos que os argumentos apresentados nas contra-razões são consistentes e respaldados pelas normas legais aplicáveis à licitação pública. Dentre os principais pontos destacados, ressaltamos:

1. Atendimento aos Requisitos do Edital;
2. Regularidade na Habilitação:

As contra-razões evidenciam que todos os documentos necessários à habilitação foram apresentados dentro do prazo e em conformidade com os requisitos estabelecidos. Alegações contrárias baseadas em supostas irregularidades carecem de suporte fático e legal, o que reforça a legitimidade do resultado da licitação.

3. Compatibilidade com as Normas Técnicas:

No tocante aos equipamentos hospitalares, a empresa demonstrou que os produtos ofertados estão em conformidade com as normas técnicas vigentes, garantindo segurança e qualidade no atendimento às necessidades do órgão público.

4. Ausência de Prejuízo ao Interesse Público:

É essencial ressaltar que a contestação da decisão de adjudicação, sem fundamentação adequada, comprometeria a celeridade e a eficiência do processo licitatório, prejudicando a entrega de equipamentos essenciais para o atendimento à saúde pública.

Por esses motivos, reiteramos o apoio às contra-razões apresentadas pela empresa **LOCMED HOSPITALAR LTDA**, confiando na validade jurídica de suas argumentações e na legitimidade do processo licitatório. Reforçamos que o atendimento pleno aos requisitos do edital, aliado ao princípio da economicidade, assegura que o resultado alcançado reflete o melhor interesse da Administração Pública e da coletividade.

Horizonte-CE., 28 de maio de 2026


Antônio Clécio Nogueira Lopes
Mat. 010105-2